

Porto Alegre, 20 de novembro de 2012.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 058/2012

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Auxílio Representação do CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que aos Membros do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Auxílio de Representação, em conformidade com o artigo 30, inciso VIII e art. 63, inciso II, do Estatuto; e

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS -, em Reunião Plenária realizada no dia 20 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º O convocado – Presidente, Conselheiros e Representantes do CREF2/RS -, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, no mesmo município domiciliar, a fim de cobrir despesas com transporte e alimentação, fará jus à percepção de auxílio representação.

Parágrafo único. Como representante pode ser entendido o colaborador, contratado ou terceirizado autorizado pela Diretoria que esteja em ato, reunião, palestra, curso, evento ou qualquer solenidade representando o CREF2/RS.

Art. 2º Fica fixado o valor do Auxílio Representação em razão do cargo, emprego e função, ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 20 (vinte) auxílios representação mensais ao Presidente e 10 (dez) auxílios representação mensais aos Conselheiros:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO (R\$)
a) Presidente	R\$ 140,50
b) Conselheiros	R\$ 120,00
c) Demais representantes	R\$ 102,00

Parágrafo único. As despesas não previstas no artigo 1º poderão ser autorizadas pela Diretoria *ad referendum* da Plenária do CREF2/RS, quando provenientes de solenidades de convocação e/ou representação, incluindo despesas com representantes de outros regionais ou órgãos públicos da Administração Pública Direta ou Indireta e entidades privadas relacionadas com a atividade fim do Conselho, após a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas e justificativas.

Art. 3º Para o recebimento do Auxílio Representação o Convocado deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do CREF2/RS, devendo, ainda, observar a sua presença em, pelo menos, 80% do tempo de duração das atividades/funções designadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e receitas do CREF2/RS.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Plenária do CREF2/RS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2013 revogando as disposições em contrário.

Eduardo Merino
Presidente
CREF 004493-G/RS